

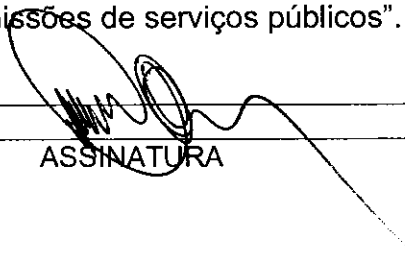


CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012			
AUTOR DEP. MARCO ROGÉRIO – PDT/RO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 577, de 2012: “Art. 16. A ANEEL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.” (NR) JUSTIFICAÇÃO A emenda pretende estabelecer que o regime especial ora criado não possa ser usado para criar benesses a qualquer título. Para tanto, incluímos a expressão “mais gravosas que as previstas no regime comum das concessões e permissões de serviços públicos”.  ASSINATURA				

